

CONTRATO Nº23/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PASSIRA - PE E A EMPRESA NAAP- NUCLEO DE ASSESSORIA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA-EPP.

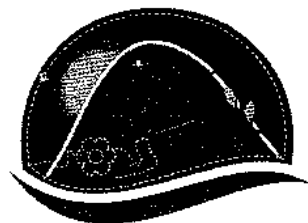
Contrato de prestação de serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE PASSIRA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Maria Pereira da Silva, 87 Centro - Passira - PE - CEP: 55.650-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.097.300/0001-57, representado nesta ato pela sua prefeita, a Sra. **RÊNIA CARLA MEDEIROS DA SILVA**, brasileira, solteira, residente na Avenida Alberto Beneg, 15 Centro-PASSIRA/PE, portadora do CPF Nº 027.043.474-76, RG nº 5.354.891 SSP/PE, residente e domiciliada nesta cidade, e como **CONTRATADA**, a empresa **NAAP-NUCLEO DE ASSESSORIA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA-EPP**, CNPJ Nº 09.110.717/0001-60, com sede na Av. Dr. Pedro Jordão, 998, Bairro Mauricio de Nassau- Caruaru-PE CEP 55.014-320, neste ato representada pela Sra. Valeria do Socorro Celestino, portadora CPF Nº 729.124. 214.20, RG Nº 4061055, SSP/PE, residente na Avenida Portugal, 873 apt. 204 Bairro Universitário Caruaru-PE, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017**, do tipo **menor preço global** ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

Os serviços objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica contábil, incluindo locação de software, de interesse da Administração Pública Municipal para os seguintes órgãos: Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde,



Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo de Previdência de Passira/PE, conforme Termo de Referência (Anexo V) do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação a prestação de serviços, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global de R\$ 116.200,00 (cento e dezesseis mil e duzentos reais) em 14 parcelas de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais).

§ 1º - A Contratada quando elaborar a prestação de contas do exercício anterior, para efeitos financeiros, considerará como uma parcela adicional, do mesmo valor da mensalidade contratada.

§ 2º - Para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício seguinte, compatível com o planejamento estabelecido e os programas de governo constantes do PPA, bem como o projeto de revisão deste, também terá a Contratada direito a uma parcela adicional no mesmo valor da mensalidade contratada.

§ 3º - Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura, efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, mensalmente, em moeda corrente, mediante ordem bancária, até a data do vencimento, atestados os serviços pela Unidade Gestora da Prefeitura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora;

§ 4º - O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços mensal, mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pela secretaria solicitante e com Recibo anexo, por meio de depósito em conta corrente.

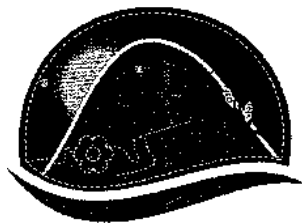
§ 5º - O pagamento somente será efetuado mediante contra-apresentação da fatura mensal;

§ 6º - Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Secretaria responsável, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da fatura;

§ 7º - Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

§ 8º - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou

Val



inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, isto quando provocado pela empresa.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

9.1 - Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência são provenientes do Orçamento Anual do Município na seguinte Classificação Orçamentária:

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA

02 Poder Executivo

02 04 Secretaria de Administração e Finanças

04 Administração

04 121 Administração Financeira

04 121 0400 Planejamento e Orçamento

04 121 0400 2215 0000 Manutenção dos Serviços de Contabilidade

3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA SÉXTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

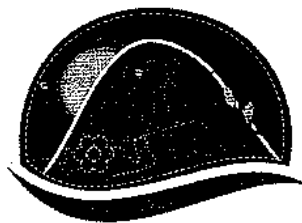
CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

I - Utilizar técnico condizente com o serviço de assessoria a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução.

II - Utilizar todo o seu corpo técnico para a realização de pesquisa e desenvolvimento na área assessorada, bem como para a solução e prevenção de eventuais problemas.

Vald



III – Realizar as visitas semanais de acordo com o cronograma estabelecido pela Contratante, podendo ser requeridas visitas adicionais, quando necessárias, para solução de questões relativas ao objeto deste Contrato.

IV – Realizar atendimento por e-mail, on-line e telefone.

V – Manter suporte de informática para atualização e manutenção dos softwares, com banco de dados e interface gráfica, incluindo atendimentos rotineiros e emergenciais, sempre que o Contratante necessitar, durante toda a vigência desse contrato, devendo deixar o banco de dados disponível ao Contratante depois da vigência desse acordo.

VI - Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados na sede da Prefeitura, e também na sede da Empresa.

VII - Responsabilizar -se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva semanal e mensal;

VIII - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

IX - Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura e seus Entes para a execução do Contrato.

§ 1º - É expressamente vedado à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.

§ 2º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

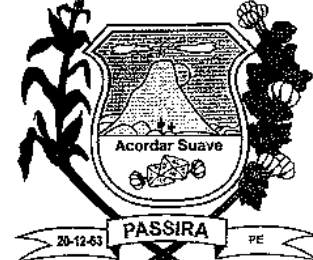
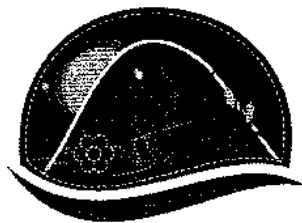
CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

Vald



§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos produtos fornecido e aceito comprovadamente.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido aos cofres da Contratante, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração Municipal de Surubim.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

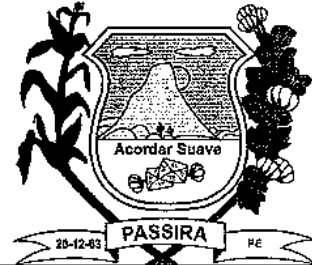
- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Passira - PE a respectiva despesa.

Val



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Passira - PE ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Passira - PE de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

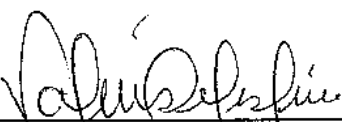
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Passira - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

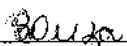
E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

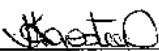
Passira – PE, 06 de março de 2017

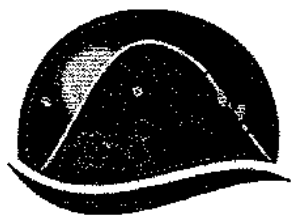

Rênya Carla Medeiros da Silva
Prefeita
CONTRATANTE


NAAP- NUCLEO DE ASSESSORIA A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA-EPP,
CNPJ Nº 09.110.717/0001-60
Valéria do Socorro Celestino
Representante
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF/MF: 652.496.234-68


CPF/MF: 049.070.674-61



ORDEM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A Prefeita Municipal de PASSIRA, Sra. Rênya Carla Medeiros da Silva, no uso de suas atribuições, vem por intermédio desta, **AUTORIZAR** a empresa **NAAP- NUCLEO DE ASSESSORIA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA-EPP**, CNPJ Nº 09.110.717/0001-60, com sede na Avenida Dr. Pedro Jordão, 998, Bairro Mauricio de Nassau- Caruaru-PE CEP 55.014-320, neste ato representada pela Sra. Valeria do Socorro Celestino, portadora CPF Nº 729.124. 214.20, RG Nº 4061055, SSP/PE, residente na Avenida Portugal, 873 apto. 204 Bairro Universitário Caruaru-PE e o contrato a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica contábil, incluindo locação de software, de interesse da Administração Pública Municipal para os seguintes órgãos: Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo de Previdência de Passira/PE conforme termo de referência.

01 - Valor global da aquisição, conforme proposta de preços é de R\$ 116.200,00 (cento e dezesseis mil e duzentos reais), sendo pagamento feito em 11 parcelas mensal fixo e irrevogável

02 - Prazo de entrega: parcelada por 01 (um) ano.

03 - Dotações Orçamentárias:

ORGÃO: Poder Executivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA

02 Poder Executivo

02 04 Secretaria de Administração e Finanças

04 Administração

04 121 Administração Financeira

04 121 0400 Planejamento e Orçamentária

04 121 0400 2215 0000 Manutenção dos Serviços de Contabilidade

3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

PASSIRA, 06 de março de 2017

Rênya Carla Medeiros da Silva
Prefeita

Recebido, em
06/03/17
Valeria do Socorro Celestino